



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 217-A, DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para preservar a cadeia produtiva leiteira nacional.

Art. 2º Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.

Art. 3º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32-A. Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.”



Art. 4º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Fica vedada a concessão de qualquer benefício fiscal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o 3º maior produtor de leite do mundo – produz cerca de 34 bilhões de litros por ano, segundo o IBGE. A Pecuária de leite possui um valor bruto de produção em 2022 de R\$ 58,9 bilhões, de acordo com a Secretaria de Política Agrícola/MAPA.

A produção de leite está presente em 99% dos 5.570 municípios brasileiros, nota o IBGE. São 1,17 milhões de estabelecimentos agropecuários no Brasil que produzem leite e destes, cerca de 955 mil são classificados como da agricultura familiar, sendo que esta categoria de agricultores detém de 67,2% do rebanho bovino de leite no país, conforme o Censo Agropecuário 2017, do IBGE. Em 20 anos, a quantidade de propriedades leiteiras diminuiu 35%, passando de 1,81 milhão em 1996 para 1,34 milhão em 2006 e 1,17 milhão em 2017, também segundo Censo Agropecuário 2017.

De longa data o setor de produção de leite no Brasil vem sofrendo prejuízos com as constantes e intermitentes importações de leite e derivados de países, em especial do MERCOSUL, incluindo-se suspeitas de triangulação de leite e derivados provenientes de países de outros continentes, portanto, de fora do MERCOSUL.



Verifica-se que o aumento do volume de importações de leite e derivados tem afetado diretamente no valor pago ao produtor no país. Quando buscamos conhecer quem são os importadores de leite, verifica-se que muitas destas empresas são multinacionais que adquiriram empresas brasileiras que antes compravam leite nacional. Muitas dessas empresas importadoras têm recebidos pesados benefícios estatais, especialmente por meio de isenções fiscais do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal.

Cabe destacar que o mercado do leite não é um mercado perfeito que se autorregule, não existindo a possibilidade de o produtor de leite simplesmente desligar as máquinas e esperar os preços reagirem. Tanto as vacas que estão em lactação quanto as que estão para entrar em lactação precisam ser alimentadas e tratadas os 365 dias do ano, faça chuva ou faça sol, bem como o processo de ordenha. Para isso é preciso ter fluxo de caixa.

Havendo uma parada de produção, dificilmente poderia ser retomada no médio prazo ou em curto espaço de tempo. E aqui entramos no ponto central do Projeto, o de garantia da soberania alimentar brasileira. Comprometer a produção de leite da forma como está sendo feito na atualidade fragiliza a população brasileira que tem no leite e nos derivados a base de sua alimentação. Qualquer crise externa deixara a população brasileira sem acesso a este importe alimento. A pandemia de Covid-19 nos deu uma bela aula sobre nossa dependência externa e os riscos de não nos fortalecermos internamente nos diversos setores produtivos.

Acreditamos que devem ser vedadas as concessões de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como devem ser alteradas a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Eu função do risco iminente de desestruturação da produção nacional de leite, é fundamental que esta Lei Complementar seja aprovada como um mecanismo não exclusivo, mas suplementar, da preservação não só dos produtores de leites, mas da cadeia produtiva como um todo.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar, para preservar a cadeia produtiva leiteira nacional.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2023

Veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas no ramo de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior para a fabricação de seus produtos, bem como altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, de autoria do Deputado Heitor Schuch, veda a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributos federais, a ICMS e a ISS para pessoas jurídicas do ramo de produtos lácteos que utilizem, na fabricação de seus produtos, leite e derivados importados.

Em defesa da medida, o autor argumenta que “de longa data o setor de produção de leite no Brasil vem sofrendo prejuízos com as constantes e intermitentes importações de leite e derivados de países, em especial do MERCOSUL, incluindo-se suspeitas de triangulação de leite e derivados provenientes de países de outros continentes, portanto, de fora do MERCOSUL”.

A proposição tramita sem apensos, em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do plenário, com prévia manifestação das Comissões



de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salienta o Deputado Heitor Schuch, autor do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, o setor leiteiro nacional enfrenta significativos desafios, sobretudo em razão da concorrência desleal de produtos importados. Com certa frequência, leite e derivados chegam ao mercado brasileiro a preços artificialmente reduzidos por políticas adotadas nos países de origem, inclusive mediante a triangulação com terceiras nações que gozam de acesso facilitado ao mercado nacional.

Essa situação prejudica os produtores brasileiros que, em geral, operam com margens reduzidas de lucro e não contam com mecanismos internos que os protejam. Em nosso País, a legislação vigente faz o contrário: permite que benefícios fiscais sejam auferidos em nível federal, estadual e municipal por empresas que utilizam em seus sistemas produtivos leite e derivados importados.

Por serem concedidos de forma horizontal, sem a devida segregação de seus beneficiários e de forma pouco sinérgica ou coerente com as demais políticas públicas, tais benefícios contribuem para o ingresso de produtos lácteos importados, minando os efeitos positivos dos esforços nacionais ao longo de décadas voltados para ganhos de qualidade, produtividade e robustez econômica no âmbito de nosso sistema produtivo de leite.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEZENTI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 217/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão e Pastor Diniz - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Giacobbo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pedro Lupion, Pezenti, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Antônio Doido, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, General Girão, Greyce Elias, Heitor Schuch, Hildo do Candango, Icaro de Valmir, Julia Zanatta, Marcel van Hattem, Roberto Duarte, Sergio Souza, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente

